



LEI Nº 1956/2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABSORÇÃO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, PELO PODER EXECUTIVO, POR PRAZO DETERMINADO; AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE OS DOIS PODERES, CRIAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam criados, no quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo Municipal de Goiana, os Cargos de Provimento Efetivo, em quantidade, Padrões e Vencimentos, constantes do anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata este artigo, se destinam a absorver, nas mesmas condições e quantidade, por tempo determinado, Pessoais da Câmara Municipal de Goiana.

Artigo 2º - Os cargos de provimento efetivo, criados, no âmbito do Poder Executivo, pelo art. 1º da presente Lei, passam a compor o Especial Quadro de Cargos em Extinção e, automaticamente, estarão extintos na medida em que forem sendo desocupados, pelas pessoas de que se preocupa o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os cargos criados pelo art. 1º, serão ocupados pelas pessoas relacionadas no Anexo II, da presente Lei, todas, pertencentes à Câmara Municipal de Goiana, ora, por força da presente Lei, colocadas à disposição do Poder Executivo Municipal, com ônus para este, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Artigo 3º - O pessoal de que cuida o parágrafo único do art. 2º, ficará à disposição do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro de 2008, data em que automaticamente, retornarão ao seu órgão de origem e estarão extintos todos os cargos criados pelo art. 1º da presente Lei.

Lido em Sessão
do dia 17/02/05.
[Assinatura]
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Parágrafo Único – Por decisão unilateral e discricionária do chefe do Poder Executivo Municipal, o pessoal de que cuida o parágrafo único do artigo 2º da

presente Lei poderá ser devolvido, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ao seu órgão de origem, cessando a partir do ofício de devolução do(s) servidor(es) o ônus do Poder Executivo em relação aos servidores devolvidos.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Goiana, até o dia 10 de cada mês, encaminhará, ao Poder Executivo, a fim de que este possa efetivar o pagamento dos servidores colocados a sua disposição, relação contendo os vencimentos e vantagens a serem percebidos, no respectivo mês, por cada um deles.

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, autorizados a celebrar, entre si, convênios para a cooperação técnica recíproca, abrangendo colocação de pessoal à disposição um do outro, independentemente das já autorizadas por esta Lei.

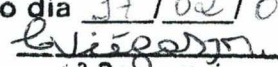
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados em Pessoa Civil.

Artigo 7º - Para o cumprimento do limite de gastos com pessoal previsto pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000, antes da adoção de qualquer medida de contenção, inclusive as previstas pelo art. 169 §§ 3º e 4º da Constituição Federal, todos os servidores contemplados e absorvidos pela presente Lei, serão devolvidos aos órgãos de origem, extinguindo-se automaticamente os cargos criados pelo art. 1º da presente Lei.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 01 de fevereiro de 2005.


José Roberto Tavares Gadelha
Prefeito

Lido em Sessão
do dia 17/02/05

1º Secretário

Câmara Municipal de Goiana - PE

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

Demonstrativo da Folha de pagamento dos Servidores efetivos, que estarão à disposição da Prefeitura.

ANEXO I.

<u>Nomes</u>	<u>Padrão</u>	<u>Cargo</u>
Alaide Clementino de Lima	PL-A	Aux. Serviços Gerais.
Antonio Rodrigues de A. Neto	PL-A	Aux. Serviços Gerais.
Ana Maria Mendes da Silva	PL-B	Aux. Legislativo.
Cleonice Cândido Feliciano	PL-E	Assistente Legislativo.
Edson Silvino Gomes	PL-A1	Vigilante
Edmilson Araújo da Silva	PL-D	Motorista
Francisca Valquiria F. Bezerra	PL-B	Estafeta
Gildo Ribeiro dos Santos	PL-L2	Arquivista
Getulio Bezerra de Araújo	PL-J	Operador de Som
Grimaro Vitorino da Silva	PL-A1	Vigilante
João Barreto da Silva	PL-C1	Eletricista
João Correia de Amorim	PL-A1	Vigilante
Jaqueline Nazário de Oliveira	PL-C1	Telefonista
Joaquina Maria de Souza	PL-L2	Técnica Legislativa
Josival Sales de Albuquerque	PL-J2	Operador de Som
Luci Lins de Lira Lima	PL-C	Recepcionista
Marilene Celina dos Santos	PL-E2	Assistente Legislativo
Maria do Carmo dos S. Lima	PL-B1	Aux. Legislativo
Maria José Melquiades da Silva	PL-A	Aux. de Serviços Gerais
Maria Mônica M. de A. Lacerda	PL-E	Assistente Legislativo
Marinalva Andrade de Mendonça	PL-L2	Técnico Legislativo
Manoel Vicente Chaves	PL-B	Estafeta
Normanci Simião da S. Pereira	PL-C1	Telefonista
Rosângela B. de Vaconcelos Alves	PL-L	Redatora de Atas
Severino Ferreira da Silva	PL-A1	Vigilante
Tereza Tavares de Andrade	PL-A	Aux. de Serviços Gerais
Vera Lucia Ribeiro da Silva	PL-A	Aux. de Serviços Gerais
Verônica Rangel da Silva	PL-C	Recepcionista
Wellma Mendonça de Santana	PL-B2	Aux. Legislativo

Total de Funcionários 29 (vinte e nove).